



PEC 3/2016
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2016)

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2016, o seguinte art. 4º, renumerando o atual como art. 5º.

“**Art.4.** O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, aplica-se aos servidores admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública, até a data de instalação dos estados de Rondônia, em 1987, e de Roraima e do Amapá, em outubro de 1993.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que os servidores admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública de Rondônia, Roraima e Amapá possam ser devidamente enquadrados nos moldes da transposição.

A importância da emenda reside no fato de que a comprovação da atividade policial só pode ser feita, no Estado de Rondônia, a partir de 1983. Saliento que esses servidores já se encontravam no exercício da atividade policial, fazendo-se necessária somente a prorrogação dos prazos para que os servidores desses três estados, também, possam ser beneficiados pelo reenquadramento.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, 09 de março de 2016

Senador ACIR GURAGACZ



SF/16694.10065-50